

PORTARIA Nº 057/2012

(DOEMT de 15.08.12)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXV do artigo 21 da Resolução 14/2007;

Considerando a competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, do Estado e dos Municípios, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita;

Considerando a decisão de dar continuidade às atividades de controle externo especializado sobre as receitas e despesas públicas estaduais, as quais, iniciadas em 2003, encontram-se consubstanciadas na Resolução Normativa 01/03, na Instrução normativa 02/04, bem como no Relatório de Auditoria dos Incentivos Fiscais concedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, realizada em 2009;

Considerando que a administração pública deve promover uma gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a compensação de créditos contra a Fazenda Pública com créditos fiscais de natureza ou não - tributária, inscritos ou não em dívida ativa, têm sido uma das formas adotadas pela administração pública estadual de Mato Grosso para a extinção das obrigações tributárias de contribuintes;

Considerando o teor do Ofício 338/2010/PDAPOT/rb, encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério Público Estadual por solicitação da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Técnica Auditora, com a competência de auditar atos relativos às compensações entre os créditos contra a Fazenda Pública Estadual e créditos fiscais de natureza tributária ou não – tributária, inscritos ou não em dívida ativa, especialmente sob a ótica dos princípios aplicáveis à administração pública e da responsabilidade na gestão fiscal:

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira – Auditor Substituto de Conselheiro
Getúlio Velasco Moreira Filho – Procurador de Contas
Maria Felicia Santos da Silva – Auditora Pública Externa
Manoel da Conceição da Silva – Auditor Público Externo
Natel Laudo da Silva – Auditor Público Externo

Art. 2º Limitar os trabalhos de auditoria sobre as compensações ocorridas nos exercícios de 2007 a 2011, competindo ao Presidente da Comissão definir a metodologia a ser utilizada.

Art. 3º Atribuir ao Conselheiro Relator do Núcleo Jurídico e Fazendário, exercício de 2011, competência para, depois de encerrados os trabalhos da Comissão, adotar as providências necessárias no âmbito do controle externo.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de agosto de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente